



PROJETO DE LEI N° 07, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de subvenção e dá outras providências.

O povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, no exercício de 2025, no valor de até R\$ 98.000,00 (noventa oito mil reais) para a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE, CNPJ nº 20.875.308/0001-98.

Art. 2º. A subvenção autorizada no art. 1º desta Lei será concedida exclusivamente se a entidade atender às exigências contidas na Lei nº 13.019/2014, e as seguintes condições:

- I. não tenha fins lucrativos;
- II. atenda a população de forma gratuita;
- III. comprove regular funcionamento;
- IV. comprove regularidade de mandato de sua diretoria;
- V. ter prestado contas da aplicação de recurso anteriormente recebido, e não ter prestação de contas apresentado vício insanável.

Parágrafo Único. Fica vedada a concessão de auxílio à entidade citada no art. 1º que não estiver com suas prestações de contas devidamente aprovadas, perdurando tal vedação até que tal obrigação seja satisfeita.

Art. 3º. Os repasses relativos ao auxílio de que trata esta Lei, observarão:

- I. a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II. a aprovação do Plano de Trabalho;
- III. celebração do Termo de Fomento ou Colaboração;
- IV. a indicação da conta específica para repasse do valor.

Art. 4º. A entidade beneficiária de recursos públicos prestará contas obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal, 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência Termo de Fomento ou Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.370/2024.

Art. 5º. As despesas autorizadas por esta Lei, serão suportadas por dotação específica, constante na Lei nº 4.281, de 26 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. Se necessário fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, até o valor do repasse autorizado no artigo 1º desta Lei, com utilização dos recursos estabelecidos nos incisos I, II ou III, do § 1º, artigo 43, da lei 4.320/64.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 03 de fevereiro de 2025.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal